



**ATA DE REUNIÃO**

**“JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS”**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - EDITAL Nº 004/2023**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três em Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 021/2023, composta pelos Srs. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Telma Sueli Petiz, Comprador, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de julgamento dos documentos apresentados para a Tomada de Preços nº 001/2023 noticiada pelo Edital nº 004/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para obras de **Execução de Infraestrutura Urbana na Estrada Jaceguava no Bairro Crispim – Itapeçerica da Serra**. Iniciados os trabalhos, a Comissão registra em ata que, por tratar-se de obra, achou-se por bem proceder à análise da documentação de qualificação técnica em conjunto com o Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que manifestou-se por meio do documento Anexo I - Quadro de Conferências – Certames, anexo ao processo, onde consta o resultado da análise quanto as parcelas de maior relevância exigidas no Edital. Em ato contínuo, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada pela empresa Forte Administração e Serviços, e constatou que, para atendimento das demais exigências do edital, a empresa anexou toda a documentação com a razão social em nome de Eireli, sendo que a razão social que consta na certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, consta “Ltda”, e menciona o que segue: “transformada automaticamente para Ltda – Art. 41 da Lei 14.195 de 26/08/2021”. Em consulta ao Cadastro de Fornecedores da Municipalidade, verificou-se que a empresa requereu seu cadastro junto ao Município, contudo apresentou a documentação em nome de Eireli, e anexou o mesmo documento que menciona a transformação automática, certidão da junta comercial. Diante da divergência, a Comissão do Cadastro de Fornecedores decidiu realizar consulta à Secretaria de Assuntos Jurídicos sobre o ocorrido, a qual manifestou-se dizendo que de acordo com o caput do art 41 da referida lei, toda eireli já está automaticamente transformada em sociedade limitada unipessoal, e a própria lei afirma que não é necessário averbar na junta comercial nenhuma alteração à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

margem de seus registros. Anexamos cópia do parecer e o comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Diante do exposto, a Comissão decide julgar **habilitada** para a segunda fase do certame a empresa: Forte Administração e Serviços de Engenharia Ltda. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

**CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS**  
**Presidente**

**NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO**  
**Membro**

**TELMA SUELI PETIZ**  
**Membro**